

gislative do Estado e da Câmara Municipal de Piedade, entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura, mas a exigibilidade dele decorrente só se verificará depois da ordem de registro pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Artigo 46, § 6.º, da Lei n. 1666, de 31-7-1952.

CLAUSULA SETIMA

Na hipótese de recusa de registro pelo Tribunal de Contas ao presente convênio, o "Município" devolverá, incontinenti, ao Estado, todo o material que já lhe tiver sido entregue.

Nada mais tendo sido estipulado, vai o presente termo, depois de lido e achado conforme, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presentes.

as) Jânio Quadros
Wilson de Souza Lopes

Wilson de Souza Lopes
Prefeito Municipal de Piedade

Testemunhas
a) Moacir J. Oliveira

Moacir J. Oliveira, brasileiro, solteiro, res. Rua Gomes Cardim 603 c. — S. Paulo

a) Helio A. Camargo

Helio Amancio Camargo — brasileiro, solteiro, res. Av. Conceição n. 249 apart. 94 — S. Paulo

Demonstração dos materiais encontrados no Pronto Socorro Municipal de Piedade.

ARQUIVO

Table with columns: Ficha, Discriminação do artigo, Valor, Estado. Lists various items like Prateleira de pinho, Mesa p. ginecologia, Cadeira fixa, etc.

2385 Pinça de dissecação 14 cm. ... 7.80 Novo
2386 Tesoura de Wecke ... 31.00 Novo
Copiado por — a) Helio A. Camargo
Visto — a) ilegível — Chefe de Secção.
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 16 de maio de 1961.
(a) João Bravo Caldeira — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 16 de maio de 1961.
(a) Leôncio Ferraz Júnior — João Bravo Caldeira — Nagib Chaib
— Rocha Mendes Filho — Costabile Romano.

PARECER N. 513, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 344, de 1960
Foi o Projeto de lei n. 344, de 1960, aprovado em discussão única, sem emendas.

E' a seguinte sua redação final:
"Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 91.843 m2. (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e três metros quadrados), situada no município e comarca de Moji-Mirim, destinada à construção do primeiro trecho da rodovia Moji-Mirim — Itapira, entre as estacas 82 -1- 509 e 79 -1- 1.86, com as seguintes medidas e confrontações, conforme planta elaborada pelo D.E.R., a saber:

"Do ponto A ao ponto B mede 56 m. (cinquenta e seis metros) de largura e confronta com a propriedade de Gustavo Sabotika; do ponto B ao C com a extensão de 1.345 m. (um mil, trezentos e quarenta e cinco metros), do F ao G com 366 m. (trezentos e sessenta e seis metros) de extensão, do H, E, D e A, com 1.979 m. (um mil, novecentos e setenta e nove metros) de comprimento, confina com o remanescente das terras da expropriada; do ponto C ao A, limita-se com Pedro Bianchi e tem a extensão de 77 m. (setenta e sete metros); do ponto G ao H, com a largura de 65 m. (sessenta e cinco metros), faz divisa com Erculano Martins e Estanislau Denizovos".
Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — A despesa com execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 16 de maio de 1961.

(a) João Bravo Caldeira — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 16 de maio de 1961.

(a) Leôncio Ferraz Júnior — Presidente — João Bravo Caldeira — Rocha Mendes Filho — Nagib Chaib — Onofre Gosuen.

PARECER N. 514, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 854, de 1960
O Projeto de lei n. 854, de 1960, foi aprovado em 2.ª discussão em sua forma original.

Propomos seja a seguinte a respectiva redação final:

"Artigo 1.º — Passa a funcionar, uma vez obtida a necessária autorização federal, como Escola Agrícola a Escola Prática de Agricultura de Jaboticabal, subordinada à Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Agricultura, mantido o nome de seu patrono, "José Bonifácio".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 16 de maio de 1961.

(a) João Bravo Caldeira — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 16 de maio de 1961.

(a) Leôncio Ferraz Júnior — Presidente — João Bravo Caldeira — Rocha Mendes Filho — Nagib Chaib — Onofre Gosuen.

PARECER N. 515, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 910, de 1960
De autoria do Senhor Governador, o presente projeto de lei objetiva criar, no Quadro da Universidade de São Paulo, 3 cargos de Assistente, referência "53", destinados à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

A proposição foi acolhida pela Casa em 1.ª e 2.ª discussão e votação nos mesmos termos em que foi encaminhada à Assembleia.

Sugerimos a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Ficam criados, no Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 3 (três) cargos de Assistente, referência "53", destinados à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 16 de maio de 1961.

(a) João Bravo Caldeira — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 16 de maio de 1961.

(a) Leôncio Ferraz Júnior — Presidente — João Bravo Caldeira — Rocha Mendes Filho — Nagib Chaib — Onofre Gosuen.

PARECER N. 516, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 975, de 1960
O Projeto de lei n. 975, de 1960, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, um imóvel destacado do Horto Florestal de Batatais, da Secretaria da Agricultura, e necessário a melhoramentos da Rodovia Ribeirão Preto — Franca, trecho Ribeirão Preto — Batatais, a saber:

"Uma faixa de terras, com a área de 6242,60m2 (seis mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: do ponto A a B, divide-se, na extensão de 343,70m (trezentos e quarenta e três metros e setenta centímetros), com o Horto Florestal; de B a C, na extensão de 18,16m (dezoito metros e dezesseis centímetros), com Romano Vicentino; de C a D, na extensão de 343,70m (trezentos e quarenta e três metros e setenta centímetros), com a estrada estadual; e, de D a A, na extensão de 18,16m (dezoito metros e dezesseis centímetros), com Angelo Campanha".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 16-5-61.

(a) João Bravo Caldeira — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 16-5-61.

(a) Leôncio Ferraz Júnior — Presidente — João Bravo Caldeira — Rocha Mendes Filho — Nagib Chaib — Onofre Gosuen.

PARECER N. 517, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 987, de 1960
O Projeto de lei n. 987, de 1960, aprovado em discussão única com emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Ficam retificados para Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, de Salesópolis, Orientação Social e Sanitária, Assistência à Maternidade, Infância e Adolescência, de Monte Alegre do Sul, Clube Atlético Flamengo Paulista, de São Caetano do Sul, Associação Nacional dos Legionários do Brasil, de São Paulo, e Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis, na Avenida do Ginasio São Miguel Arcanjo (Vila Zelina), de São Paulo respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item V da Relação n. 22, do item X da Relação n. 23 e do n. 22 do item V da Relação n. 39, todas do art. 1.º da Lei n. 5467, de 31 de dezembro de 1959; do n. 2 do item VI da Relação n. 90 do art. 1.º da Lei n. 6027, de 3.º de dezembro de 1960, e do n. 15 do item XIII do art. 10 da Lei n. 6035, de 4 de janeiro de 1961.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: o n. 2 do item I, os ns. 1, 2 e 3 do item II, o n. 1 do item IV, os ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item VIII e o item X da Relação n. 25, e o n. 2 do item XVII, o item XXXIV, o n. 2 do item XXXV, os itens XXXVII e XXXVIII, o n. 4 do item XXXIX, o item XL e o n. 2 do item XLI da Relação n. 58, ambas do art. 1.º da Lei n. 4890, de 22 de outubro de 1958; o item V do art. 6.º da Lei n. 5055, de 23 de dezembro de 1958, e o n. 2 do item V da Relação n. 15 do art. 1.º da Lei n. 5112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 3.º — Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr\$